



## *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 4.691, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.**

“REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI Nº 2.988 DE 16 DE ABRIL DE 2010 QUE CRIA O CENTRO PÚBLICO/INCUBADORA DE COOPERATIVAS POPULARES E SOLIDÁRIAS DE CARAPICUÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,e;

**CONSIDERANDO** a lei nº 2.988 de 16 de Abril de 2010, que institui o programa “Cidade Solidária”; no seu capítulo 1º, artigo 2º; que autoriza a criação de Centros Públicos;

**CONSIDERANDO** que o município de Carapicuíba possui junto a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do trabalho e Emprego (SENAES/MTE) o convênio nº77134/2012 de “Apoio a Implantação de ações integradas de Economia Solidária como estratégia de desenvolvimento Territorial Sustentável visando a Superação da extrema pobreza;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criada O Centro Público/Incubadora Municipal de Cooperativas Populares e Solidárias, doravante denominada IMCOPS subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho (SDEST) e a coordenação de economia solidária (CoordEsol) como unidade administrativa, de acordo com a previsão constante do artigo 2º da Lei nº 2.988 de 16 de Abril de 2010.

**Art. 2º.** A Incubadora Municipal de Cooperativas Populares e Solidárias (IMCOPS) é criada no âmbito do Programa Cidade Solidária, constituindo



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

espaço público de referência destinado a ações de fomento ao processo de formação, incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no Município de Carapicuíba, onde serão desenvolvidas prioritariamente, atividades nas seguintes áreas:

- I – formação e incubação;
- II – apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III – apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV – apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;
- V – assessoria técnica, nas áreas de gestão financeira, contábil, econômica e jurídica;
- VI – apoio ao acesso a linhas de crédito e às políticas de investimento social./

**Art. 3º** . Na Incubadora Municipal poderão ser desenvolvidos pilotos de projetos de empreendimentos econômicos cooperativos solidários em processo de incubação, definidos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 2.988 de 2010.

**Art. 4º**. A Incubadora Pública de Cooperativas Populares e Solidárias (IMCOPS) será administrada pela Coordenadoria de economia solidária com funções executivas, auxiliado por equipe de apoio constituída por um supervisor administrativo e um supervisor metodológico, auxiliado por equipe de apoio com as seguintes atribuições:

- I – realizar a coordenação administrativa, inclusive de recursos humanos e planejamento financeiro da Incubadora Pública, respondendo pelas atividades necessárias ao seu funcionamento;
- II – desenvolver e garantir a atualização permanente da equipe multidisciplinar;
- III – supervisionar e garantir a implementação das atividades de incubação;
- IV – colaborar para a realização das proposições do Conselho Gestor;
- V – monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação de formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos populares e solidários;
- VI – comunicar ao Conselho Gestor eventuais problemas que possam



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

Comprometer o bom funcionamento da Incubadora;

**VII** – reportar-se à Coordenação do Programa “Cidade Solidária” e ao Conselho Gestor, sempre que ocorrer fato não incluído na sua competência.

**§ 1º** . Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho responsável pela infraestrutura necessária ao funcionamento da Incubadora, cabendo-lhe propor licitações, contratações, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção e conservação predial, limpeza e vigilância interna.

**§ 2º**. A Incubadora Municipal será instalada em imóvel administrado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, funcionando como Centro Público de Economia Solidária, podendo seu endereço ser alterado de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade.

**Art. 5º**. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho divulgarem a abertura de processo de cadastro e seleção de grupos e/ou empreendimentos interessados em participar de incubação de empreendimentos econômicos solidários, ou de constituição de cooperativa popular e de outras formas associativas, a ser implementados pela Incubadora Municipal de Cooperativas Populares e Solidárias (IMCOPS).

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho poderá, a qualquer tempo, divulgar Edital de cadastro e seleção de grupos de beneficiários oriundos dos Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com características sociais e/ou culturais específicos.

**Art. 6º**. O Edital de Cadastramento e Seleção a que se refere o caput do artigo 5º deste Decreto será realizado mediante a publicação periódica na Imprensa Oficial do Município de Carapicuíba, contendo, dentre outros, os seguintes requisitos, como critérios de seleção dos grupos e/ou empreendimentos econômicos solidários, cooperativas populares e outras formas associativas:

**I** – residirem no Município de Carapicuíba; apelo menos 03 anos.

**II** – serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 05(cinco) pessoas trabalhando coletivamente;

**III** – terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos

**IV** – serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;

**V** – dedicarem-se a segmento econômico definido;

**VI** – possuírem produtos e/ou serviços definidos ou em fase de definição;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**VII** – terem o objetivo ou já estarem constituídos de acordo com a lei como pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

**Art. 7º.** O período de incubação dos grupos e/ou empreendimentos solidários será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia oficial específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24(vinte e quatro) meses, previsto na Lei nº 2.988 de 16 de Abril de 2010.

**Art. 8º.** Para iniciar o processo de incubação, cada integrante dos grupos e/ou empreendimentos solidários deverá assinar “Termo de Anuência e Monitoramento”, de acordo com o formulário constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 09.** A avaliação periódica e final dos resultados da incubação deverá observar os critérios fixados no artigo 19 da Lei nº 2.988 de 16 de Abril de 2010, bem como outros requisitos recomendados pelo Comitê Gestor a ser instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º da mesma lei, desde que devidamente aprovados pelo Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

**Art. 11 .** O Comitê Gestor mencionado no artigo 10 deste decreto constituir-se-á em instância colegiada, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de orientar as atividades a serem desenvolvidas pela Incubadora Municipal de Cooperativas Populares e Solidárias.

**Art. 12.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de dezembro de 2016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**



*Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**